



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa

**MEMORANDO nº. 63/2018**

**Ref.: Projeto de Lei nº 211/2018**

**Autoria: Ver. Deolindo Moura**

**Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 4.784 de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção nos edifícios verticais no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências".**

**Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei**

Ilustre Vereador, considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as seguintes modificações:

**SUGESTÃO DE REDAÇÃO**

Sugere-se a seguinte redação para o projeto de lei:

|   |
|---|
| Art. 1º A ementa da Lei nº 4.784, de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:  |
|   |
| Dispõe sobre a colocação de rede de proteção nos edifícios verticais, no âmbito do Município Teresina, e dá outras providências.  |
|   |
| Art. 2º A Lei nº 4.784, de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:   |
|   |
| “Art. 1º Poderão ser colocadas, no âmbito do Município de Teresina, redes de proteção em janelas, varandas, sacadas, piscinas e em áreas de serviços de unidades habitacionais de edifícios verticais.”   |
| Parágrafo único. Caso exercida a opção do <i>caput</i> , deverão ser utilizadas redes de nylon polietileno ou material similar, devidamente certificadas pelo INMETRO e colocadas de acordo com as dimensões dos respectivos vãos, constantes nos projetos arquitetônicos e de construção.” |
| “Art. 2º A opção pela colocação dos equipamentos a que se refere o art. 1º desta Lei deverá constar nos projetos arquitetônicos e de construção de edifícios verticais.”  |
| “Art. 3º A facultatividade de que trata o <i>caput</i> do art. 1º aplica-se, inclusive, aos projetos arquitetônicos e de construção que estão pendentes de apreciação pelo Executivo municipal, na data da entrada em vigor da presente Lei.”   |
|   |
| Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.  |
|   |
| Art. 4º Ficam revogados o §§1º e 2º do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 3º e o art. 4º, <i>caput</i> , bem como seus parágrafos.  |
|   |
|   |

*Procurador  
Municipal  
04/21/18*



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa**

---

**Vale ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.**

Atenciosamente,

  
Carlos René Magalhães Mascarenhas

Assessor Jurídico Legislativo

Mat. 07971-5

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2018.